Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2017.
(Autor: Vereadores da Mesa Diretora)

07 02 2017

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cascavel, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

CAPITULO I
Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Cascavel;

II – para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Cascavel;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse publico da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 5º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

CAPITULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 2º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal Cascavel, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo à competência prevista neste artigo.

CAPITULO III
Do Valor das Diárias

Art. 5º O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel.

CAPITULO IV
Da Solicitação das Diárias

Art. 7º Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3(três) dias úteis, oficio ao Presidente da Câmara solicitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I – será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

CAPITULO V
Do pagamento de meia diária

Art. 8º O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V – quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

CAPITULO VI
Do Prazo para Pagamento das Diárias

Art. 9º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.

CAPITULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 10. Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

I – data e horário de partida e de retorno;

II – explicação dos objetivos propostos;

III – os resultados alcançados;

IV – nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2º O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

CAPITULO VIII
Das despesas de viagens não cobertas por diárias mediante utilização de veículo oficial

Art. 11. As despesas de viagens não cobertas pela diária, utilizando-se de veículos oficial, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º desta lei, serão previamente empenhadas, liquidadas e pagas por estimativa de gastos pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cascavel, depois de deferidas pelo Presidente da Câmara, ou quando requerida pelo Presidente, serão deferidas pelo Diretor Administrativo.

§ 1º Quando do retorno da viagem, deverá o solicitante prestar contas, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório detalhado de sua viagem com a respectiva nota fiscal, que deverá atender as seguintes normalidades:

I – a nota fiscal, deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados;

II – deverá a nota fiscal ser preenchida digitalmente de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III – a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total;

§ 2º Utilizado o veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser identificado na nota fiscal ainda, o número da placa, quilometragem, valor de combustível, lubrificantes, consertos em geral, adotando-se procedimentos análogos nas despesas em que seja possível aplicar o controle.

CAPITULO IX
Das despesas de viagens não cobertas por diárias mediante passagens aéreas e rodoviárias

Art. 12. As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5(cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo autorizar.

§ 2º As autorização devem atender aos seguintes procedimentos:

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

CAPITULO X
Das Disposições Finais

Art. 13. Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 14. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovamente de despesas, recairá sobre servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 15. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Diretoria Administrativa e/ou na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 16. Todos os atos da presidência que concederem diária deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município, antes do dia da viagem.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65° aniversário de Cascavel.
Em 7 de fevereiro de 2017.

Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Olavo Santos
Vereador/PHS

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCAIS/ CIDADES	BRASÍLIA	CAPITAIS E CIDADES ACIMA DE 3OO MIL HABITANTES	CIDADES COM MENOS DE 300 MIL HABITANTES	EXTERIOR E PAISES DO MERCOSUL
VEREADORES	R$ 695,00	R$ 495,00	R$ 365,00	R$ 1.000,00
SERVIDORES	R$ 545,00	R$ 380,00	R$ 220,00	R$ 800,00

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, para os devidos fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 7,2% (sete inteiros e vinte centésimos por cento), no reajuste dos valores concedidas a Vereadores e Servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Cascavel, a título de concessão de Diárias para custeio de despesas de viagens a trabalho, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual para 2017 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Cascavel-Pr, 13 de fevereiro de 2017

José Onésimo Franco
Gerente de Finanças e Orçamento